

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 671

ORLA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal que funcionará sob a supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º-Compete ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento.

I - desenvolver e proporcionar a assistência Social aos Pobres;

II - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto Socorro.

III - recolher enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério da saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do serviço de Obras Sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como propor o quadro do pessoal necessário à administração do serviço de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAHINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 13 de novembro de 1.973.


CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 13 de novembro de 1.973.-


EDMUNDO GOMES TRINDADE
SECRETARIO

